

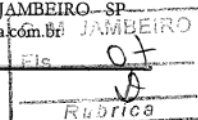


CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1321

e-mail: camarajambeiro@itelefonica.com.br



RESOLUÇÃO Nº03 DE 28 NOVEMBRO DE 2007.

Proíbe o uso de telefone celular durante as sessões da Câmara Municipal e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará e promulgará resolução:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos celulares durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes no Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Estão sujeitos à proibição prevista no capítulo deste artigo:

- I - Os Vereadores, inclusive os membros da Mesa Diretora;
- II - Os servidores e assessores que porventura estejam atualmente nas atividades das sessões;
- III - O cidadão que adentrar ao recinto para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

Art. 2º - A Câmara Municipal manterá cartazes, em locais apropriados e de boa visibilidade, informando a restrição de que trata esta Resolução.

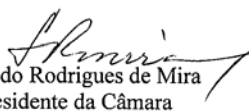
Art. 3º - O desrespeito a qualquer dispositivo desta Resolução acarretará ao infrator:

- I - Quando Vereador, enquadramento nos art. 357 e 358 de que se trata do Código de Ética e Decoro parlamentar;
- II - Quando servidor ou assessor, punição no sentido de orientação no cumprimento da Resolução;
- III - Quando cidadão deverá o mesmo ser orientado quanto o uso no recinto;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Major Gurgel, 28 de Novembro 2007.


Geraldo Rodrigues de Mira
Presidente da Câmara